



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 252/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0006481/2022-74

## Parecer Único nº 252/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 51260984		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 953/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC1 (LP+LI+LO)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
AIA - intervenção em APP sem supressão	1370.01.0006481/2022-74	Sugestão pelo deferimento
Outorga Dragagem	1807810/2020	Válida até 14/10/2030
Certidão de Uso Insignificante	316752/2022	Válida até 17/02/2025

<b>EMPREENDEDOR:</b> Mineração GMM Ltda.	<b>CNPJ:</b> 18.706.461/0001-40
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Mineração GMM Ltda.	<b>CNPJ:</b> 18.706.461/0001-40
<b>MUNICÍPIO:</b> Três Corações	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y</b> 21° 39' 01.00'' S <b>LONG/X</b> 45° 12' 32,49'' O

## LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL       ZONA DE AMORTECIMENTO       USO SUSTENTÁVEL  
 NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande <b>UPGRH:</b> GD4 - CBH do Rio Verde	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Verde <b>SUB-BACIA:</b> Rio do Peixe
--	--

<b>CÓDIGO:</b> A-03-01-8	<b>PARÂMETRO</b> Produção Bruta	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 4 <b>PORTE</b> GRANDE
-----------------------------	------------------------------------	--	--

## CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Amarildo Rogério de Oliveira Cruz (Eng. Florestal) Lúcio Maciel Belo (Eng. Agrônomo)	<b>REGISTRO:</b> CREA BA 25.607/D MG CREA MG 216.927/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 168919/2022	<b>DATA:</b> 30/06/2022

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
--------------------------------	------------------

Vinícius Souza Pinto - Gestor Ambiental	1.398.700-3
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 11/08/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 11/08/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51211770** e o código CRC **C5646C09**.

Referência: Processo nº 1370.01.0006481/2022-74

SEI nº 51211770



## 1. Resumo.

O empreendimento **Mineração GMM Ltda.** pretende iniciar suas atividades de extração de areia na área do direito minerário 830.449/2018, no rio do Peixe, no município de Três Corações, nas propriedades denominadas Sítio Lagoa Macia e Sítio Rancho Alegre.

Em 25/02/2022 foi publicado pelo órgão ambiental o requerimento nº 953/2022, na modalidade de licenciamento ambiental concomitante – LAC 1 (LP + LI e LO) para instalação e operação do empreendimento, para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8 da DN 217/2017, que possui potencial poluidor médio e porte **grande**, tendo enquadramento na **Classe 4**, com uma produção bruta estimada em 51 mil m<sup>3</sup>/ano. Não haverá incidência de critério locacional.

O requerimento de intervenção ambiental protocolado no SEI, processo nº 1370.01.0006481/2022-74, solicita autorização para intervenção em 0,2693 ha de APP sem supressão de vegetação nativa.

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 30/06/2022, tendo sido lavrado o Auto de Fiscalização nº 168919/2022.

Em 11/07/2022 foram solicitadas informações complementares via SLA, as quais foram respondidas tempestivamente em 28/07/2022.

Haverá geração de efluentes líquidos domésticos, tratados por biodigestor com lançamento em sumidouro. Os resíduos sólidos de classe I serão encaminhados a empresas ambientalmente certificadas, enquanto resíduos orgânicos domésticos serão compostados. A emissão de particulados será mitigada pela aspersão das vias. O afugentamento e atropelamento da fauna será mitigado com a devida instrução dos operadores dos maquinários e veículos, além de sinalização das vias internas. O carreamento de sedimentos e alteração na qualidade das águas será controlado pela implantação de sistema de drenagem e contenção de sedimentos. Os demais impactos serão devidamente mitigados nos termos das exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com instalação e operação para o empreendimento **Mineração GMM Ltda.**

## Introdução

### 1.1. Contexto histórico

O empreendedor, segundo consta nos estudos, iniciará as atividades de extração de areia e cascalho nas propriedades Sítio Lagoa Macia e Sítio Recanto Alegre. O empreendimento não possui nem possuiu anteriormente licença ambiental para esta atividade nessas propriedades, tratando-se, assim, de um empreendimento novo.

Na formalização do presente processo foram apresentados matrícula de registro dos imóveis; contrato de arrendamento; certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 18/02/2022; Cadastro Técnico Federal, registro nº. 7171726; e declaração de conformidade emitida pelo município de Três Corações em 17/11/2021.



## 1.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento tem instalação prevista na margem esquerda do rio do Peixe inteiramente no município de Três Corações, como mostra a figura 1. Serão instalados 3 portos de areia em duas propriedades distintas.



Figura 1 - Localização do empreendimento

A empresa é detentora do direito mineral 830.449/2018. No local, o rio do Peixe apresenta largura variando entre 15 e 20 m e profundidade variando de 1,0 a 1,5 m. A dragagem irá ocorrer num trecho estimado de 6 km m conforme as coordenadas a seguir:

*Ponto inicial: 21° 38' 07,61"S e 45° 11' 51,07"O*

*Ponto final: 21° 39' 07,63"S e 45° 12' 55,94"O*

*SIRGAS 2000 – Fuso 23 k / Meridiano Central 45°*

O empreendimento irá operar em 3 portos e contará com uma infraestrutura operacional básica constituída por draga de sucção (2 unidades), batelão (1), rebocador (1), pá-carregadeira (1), classificador com peneirão (2), pátios de deposição mineral, galpão para armazenamento de combustível, área para manobra de veículos, sistema de decantação, bem como unidade de apoio contemplando instalações como escritório, copa, banheiro e almoxarifado para armazenamento de materiais como reparos, óleos e graxas. Tal unidade administrativa será instalada no local de coordenadas: 21° 39' 1,99"S e 45° 12' 32,22"O, nas proximidades do porto 1, conforme indicado na figura a seguir como “escritório”.

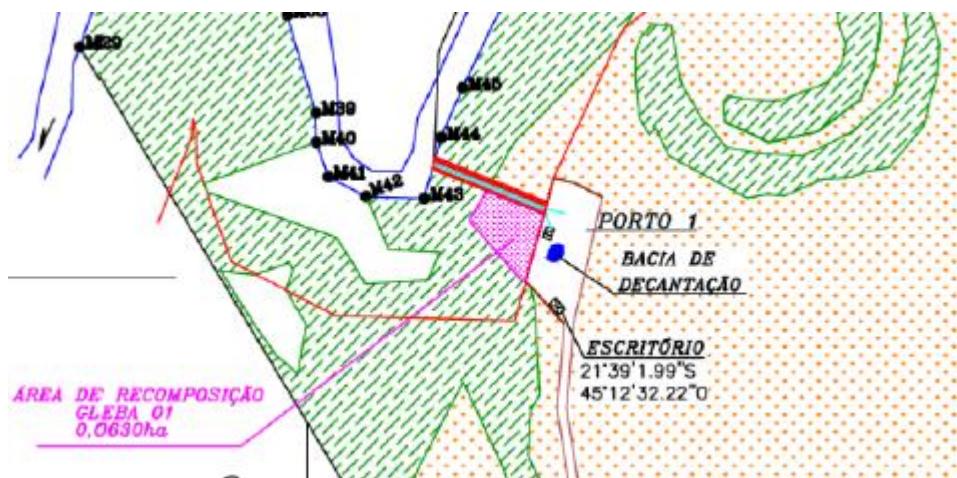


Figura 2 - Local da unidade administrativa, identificada na figura como "escritório"

A unidade administrativa será responsável por atender a todo o empreendimento, inclusive na questão sanitária, sendo dotada de biodigestor e sumidouro.

O óleo diesel será trazido da cidade e armazenado em galões em local ventilado, coberto e com piso impermeabilizado. A estimativa é um consumo mensal entre 4.000 e 5.000 litros. O abastecimento dos equipamentos deve ser feito em local preparado, devidamente impermeabilizado e com procedimentos definidos para contenção de vazamentos, caso ocorram.

Quando a extração ocorrer próximo a algum dos três portos a polpa com areia será dragada e lançada diretamente no classificador. Caso a dragagem seja em algum ponto afastado, será utilizado o batelão e draga. Nessa situação a polpa é dragada e lançada no batelão, que após o seu e seu enchimento se dirige para algum dos portos onde lança a polpa para o classificador.

Em ambos os casos, após passar pelo classificador, a areia e o cascalho serão drenados no pátio de deposição/secagem até ser recolhida para comercialização. A água será conduzida por canaletas até o sistema de decantação e então retornará para o curso d'água.

Será utilizado apenas um porto por vez a fim de se evitar longos deslocamentos da draga e do batelão e também para permitir a recuperação das demais jazidas.

Para a implantação da infraestrutura necessária ao empreendimento não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa, porém haverá intervenção em APP. Todos os três portos estão localizados fora da faixa de APP e terão tubulações que irão atravessar a APP.

Todos os portos serão instalados em áreas onde atualmente existe o cultivo de culturas anuais.

A jornada de trabalho será de 8h por dia, cerca de 20 dias/mês, 12 meses por ano e contará com cerca de 5 funcionários. Porém o certificado de outorga foi emitido



autorizando apenas 04h/dia. Portanto, a atividade de dragagem só poderá ocorrer durante o período previsto na outorga, ou seja, 04h/dia.

As figuras a seguir mostram as localizações previstas para os 3 portos a serem utilizados pelo empreendimento.



Figura 3 - Locais previstos para instalação dos portos

## 2. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento será instalado em duas propriedades rurais, denominadas Sítio Lagoa Macia e Sítio Recanto Alegre.

O sítio Lagoa Macia possui área mensurada de 31,6769 ha e desenvolve as atividades de cultivos agrícolas e pecuária. Já o sítio Recanto Alegre possui área total de 14,8725 ha e desenvolve as mesmas atividades econômicas.

O relevo de ambas é plano com solos sedimentares ou aluviais.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente - IDE-Sisema, foi constatada que não há incidência de critério locacional.

### 2.1. Unidades de Conservação

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação - UC e de zonas de amortecimento. A unidade de conservação mais próxima é o Parque Municipal São Francisco de Assis, em Varginha, situado a 20 km do empreendimento.

### 2.2. Recursos Hídricos



As propriedades são contíguas ao rio do Peixe, pertencente ao GD4 – Rio Verde.

O uso da água a ser utilizada na atividade não representa conflito com outros usos da população ribeirinha, visto que quase toda água bombeada no processo retornará ao leito do curso, à exceção da fração que ficará retida na areia ou será perdida por evaporação e infiltração no solo.

O empreendimento possui:

- Outorga do IGAM nº 1807810/2020 para dragagem em curso d'água para fins de extração mineral, válida até 14/10/2020. Foi autorizado uma dragagem por 4h e vazão de 0,78378 l/s. Ressalta-se aqui a necessidade do cumprimento de todas as condicionantes impostas nessa portaria.
- Certidão de Uso Insignificante nº 316752/2022, processo nº 7630/2022, para exploração de 0,2 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 5h/dia, totalizando 1 m<sup>3</sup>/dia, por meio de captação por poço manual (cisterna), com profundidade de 6 metros e 1.000 milímetros, para fins de consumo humano nas coordenadas 21° 39' 3,84" S e 45° 12' 32,57" O.

### 2.3. Fauna

A área do empreendimento apresenta profunda alteração na população faunística provocada pelas intervenções antrópicas e descaracterização quase completa dos ecossistemas originais, motivada principalmente pela implantação de culturas agrícolas e expansão de áreas de pastoreio

A instalação e operação do empreendimento irão reduzir a possibilidade de abrigos para a fauna, gerando seu afugentamento, também ocasionado em decorrência da movimentação do maquinário.

No entanto, diante da antropização da área diretamente afetada e da adoção das medidas de controle adequadas, conclui-se que a implantação do empreendimento tende a não afetar significativamente a fauna local, exceto pela redução da área de trânsito de espécies e seu consequente afugentamento decorrente de ruídos e movimentação de veículos.

A fauna terrestre foi estudada a partir de dados coletados em publicações e a partir de informações prestadas por moradores da região. São comuns na região: Cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous azarae*), Tatu-galinha (*Dasyurus novencictus*), Gambá (*Didelphis* sp.) Capivara (*Hyuy Cerdocyon* sp.), Preá (*Cavia* sp.), Rato-d'água (*Nectomys squamipes*), Lontra (*Lutra longicaudis*), Ouriço-cacheiro (*Caendon prehensilis*), além de morcegos frugívoros e insetívoros.

A Avifauna é a ordem mais representativa na área. Dentre as mais observadas podemos citar: Codorna (*Nothura* sp.), Inhambu (*Cripturellus tataupa*), Seriema (*Cariama cristata*), Anu preto (*Crotophaga ani*), Gavião carcará (*Mivalgo chinachina*),



Tiziú (*Voletinia jacarina*), João-debarro (*Furnarius rufus*), Garça-branca (*Egretha thula*), Urubu (*Coragyps atratus*), Rolinha (*Columbina talpacoti*), Juriti (*Leptotila verreauxi*), Pardal (*Fringilla domestica*), Coruja (*Otryx Flammea perlata*).

Quanto à herpetofauna, após informações obtidas no local, podemos citar os gêneros mais comuns: *Crotalus* (Cascavel), *Bothrops* (Jararaca) e *Micrurus* (Coral).

Espécies da ictiofauna: Lambari (*Astyanax bimaculatus*), Mandi (*Pimelodus maculatus*), Bagre (*Flavescens*), Piau (*Liporinus friderici*), Traíra (*Hoplias malabaricus*), Dourada (*Salminus brevidus*) e etc.

Dentre os anuros verificamos a presença de falsa rã (*Leptodactylus pentadactylus*), Sapo-boi (*Bufo ictericus*) e Calango (*Cnemedophoros* sp.), encontrados principalmente em áreas brejosas e várzeas de inundação.

#### 2.4. Flora

Segundo dados do IBGE, a área do empreendimento está inserida na área de ocorrência do bioma Mata Atlântica e, de acordo com dados do Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais de 2009, a fitofisionomia da área é predominante de Floresta Estacional Semidecidual.

A cobertura vegetal na ÁREA de Influência Indireta – AII reflete a condição de degradação da vegetação nativa, principalmente onde a fitofisionomia natural primitiva foi substituída por áreas ocupadas predominantemente por pastagem e pela agricultura, especialmente para plantio café, milho e soja. Na AII observam-se áreas ocupadas por matas preservadas e em processo de regeneração, localizadas, principalmente nas planícies aluvionares e particularmente junto às margens do Rio do Peixe.

A cobertura vegetal na ÁREA de Influência Direta – AID do empreendimento é caracterizada por matas ciliares descontínuas, estando bem preservada nas proximidades dos portos, formando de maneira precária os chamados corredores ecológicos da fauna.

Dentre as espécies nativas ocorrentes na área verificou-se a presença de Ingá (*Ingá affinis*), Sangra d'água (*Croton urucurana*), Angico vermelho (*Anadenanthera peregrina*), Canela (*Nectandra* sp), Jacarandá mineiro (*Machaerium villosum*), Jacarandá-bico-depato (*Machaerium nictitans*) Salgueiro-do-rio (*Salix ectus*), Óleo copaíba (*Copaifera langsdorffii*), Pata-de-vaca (*Bauhinia* sp.), quaresmeira (*Miconia* sp.), Aroeira brava (*Lithraea molleoides*), Embaúba (*Cecropia* sp), Goiabeira (*Psidium guajava*), Pereira (*Platycyanus regnellii*), Pau Pombo (*Tapirira* sp), Cedro (*Cedrela fissilis*) Moreira (*Maclura tinctoria*), Maçaranduba (*Persea pyrifolia*), Ipê amarelo (*Tabebuia* sp), Canela prego (*Ocotea pulchella*), Fedegoso (*Cassia ferruginea*), Jatobá (*Hymenaea stigmonocarpa*), Fruto de pomba (*Tapirira*



guianenses), Erva lagarto (*Caseareeasylvestris*), leiteiro além de plantas arbustivas como grão de galho, candeinha, assa-peixe (*Vernonia sp*), alecrim, dentre outras.

## 2.5. Cavidades naturais

O empreendimento não está situado em área de influência de cavidades. De acordo com a IDE-Sisema é improvável a ocorrência de cavidades na área do empreendimento.

## 2.6. Socioeconomia

O município de Três Corações faz divisa com Carmo da Cachoeira, Varginha, Conceição do Rio Verde, Cambuquira, São Bento do Sapucaí, São Thomé das Letras, Campanha e Monsenhor Paulo, e tem como principais atividades econômicas a pecuária e agricultura. O IDH do município é de 0,744, considerado alto para a região.

Para acesso e escoamento da produção será utilizada uma estrada vicinal de 1,5 km de extensão, junto à qual foi informado não haver residências, mas sim acesso a outras propriedades rurais. Assim, o empreendedor informa que realizará o cascalhamento e umectação de trechos críticos desta via, sempre que necessário, para mitigar a emissão de particulados. A previsão inicial é de um tráfego de 4 carretas de areia por dia, podendo aumentar conforme a demanda comercial. Após este percurso os caminhões seguirão pela rodovia asfaltada, MG-862, que liga Três Corações a São Thomé das Letras.

## 2.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

As áreas de preservação permanentes apresentam vegetação nativa preservada formando faixas estreitas de fragmentos florestais descontínuos e em processo de regeneração natural. Estes fragmentos foram demarcados e passaram a compor a Reserva Florestal Legal do imóvel, através do CAR - Cadastro Ambiental Rural. Uma grande porção do imóvel está caracterizada por áreas antropizadas, principalmente por cultivo agrícola e pastagem.

O CAR do Sitio Recanto Alegre informa uma área total de 14,8344 ha. A propriedade está em nome de Silva Helena da Silva Pereira e Gerônimo Neves Pereira, matrícula do imóvel nº 673, para qual foi apresentado autorização da proprietária.

Constam 1,0 ha de APP, 12,4209 ha de área consolidada e 2,3376 de remanescente de vegetação nativa. A área da Reserva Legal é composta por 2,3376 ha e perfaz 100% do remanescente de vegetação nativa.

O CAR do Sitio Lagoa Macia informa uma área total de 58,1908 ha. A propriedade está em nome de Rogério Ferraz Rivello e outros, matrículas do imóvel nº 7.804 e 27.809, para qual foi apresentado autorização do proprietário.



Constam 17,9069 ha de APP, 35,4336 ha de área consolidada e 12,8929 ha de remanescente de vegetação nativa. A área da Reserva Legal informada no certificado do CAR apresentado foi de 3,9921, porém em consulta ao SICAR foi constatado que atualmente foi demarcada uma área de 12,8929 ha e perfaz 100% do remanescente de vegetação nativa.

## 2.8. Intervenção Ambiental

Foi solicitada intervenção ambiental mediante processo SEI nº 1370.01.0006481/2022-74 para uma intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em um total de **0,0852 ha** situados nas propriedades Sítio Lagoa Macia (portos 1 e 2) e Sítio Recanto Alegre (porto 3).

A figura a seguir mostra as intervenções pretendidas no sítio Lagoa Macia, sendo 0,0252 ha no Porto 1, destinadas às tubulações de sucção, retorno e área para manutenção, e 0,0319 ha no Porto 2, sendo 0,0200 ha para tubulação de sucção e 0,0119 ha para tubulação da água de retorno.



Figura 4 - Intervenções em APP no sítio Lagoa Macia

No sítio Recanto Alegre as intervenções se darão em 0,0281 ha, sendo 0,0155 ha para tubulação de sucção e 0,0126 ha para retorno do efluente, como mostra a figura a seguir. Tais intervenções atenderão ao Porto 3.



Figura 5 - Intervenções em APP no porto 3

As intervenções em APP se referem apenas à passagem das tubulações. Todas as demais estruturas do empreendimento serão instaladas fora de APP.

Foi apresentado o comprovante de quitação da taxa de expediente referente ao processo de intervenção ambiental, quitado em 10/02/2022, conforme documento SEI nº 42046381.

### 3. Compensações

Nas proximidades dos portos de areia serão priorizadas ações que visem à recomposição de matas ciliares ao longo da margem esquerda do rio do Peixe. Esta recomposição baseia-se na proteção, na condução da regeneração natural de áreas e no plantio de enriquecimento de espécies típicas da região, onde ainda deverão ser utilizadas espécies frutíferas nativas para servir de fonte de alimento para a fauna silvestre.

As compensações referentes às intervenções em APP serão desenvolvidas em ambas as propriedades e perfazem um total de **0,2388 ha** de APP na forma de recomposição. O quantitativo perfaz um valor quase 3 vezes o total das áreas que serão objeto de intervenção.

No Sítio Recanto Alegre, onde será instalado um único porto, serão recuperados **0,1188 ha**, sendo 0,0146 ha na gleba 1 e 0,1042 na gleba 2. As áreas, indicadas pela hachura rosa na figura a seguir, encontram-se antropizadas com pastagem exótica. Nestas glebas serão plantadas 74 mudas de espécies nativas e as áreas serão isoladas para que também ocorra o processo de regeneração natural.

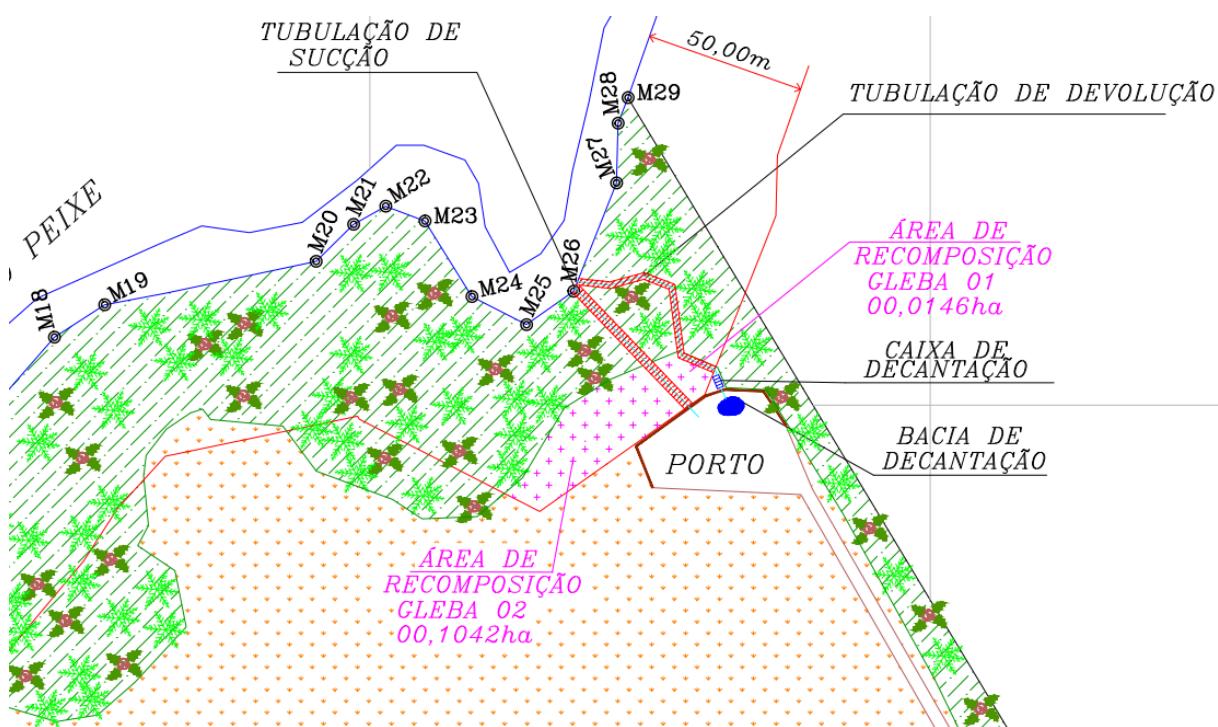


Figura 5 - Áreas de recomposição do sitio Recanto Alegre

No sitio Lagoa Macia, onde serão instalados 2 portos, serão recuperadas também 2 glebas de APP, indicadas na cor rosa na figura a seguir. As áreas totalizam **0,1200 ha**, sendo 0,0630 ha na gleba 1 e 0,0570 ha na gleba 2. Estas áreas encontram-se atualmente destinadas à agricultura e pastagem. Serão plantadas 75 mudas nativas, conforme descrito no PTRF retificado, apresentado para esta propriedade.

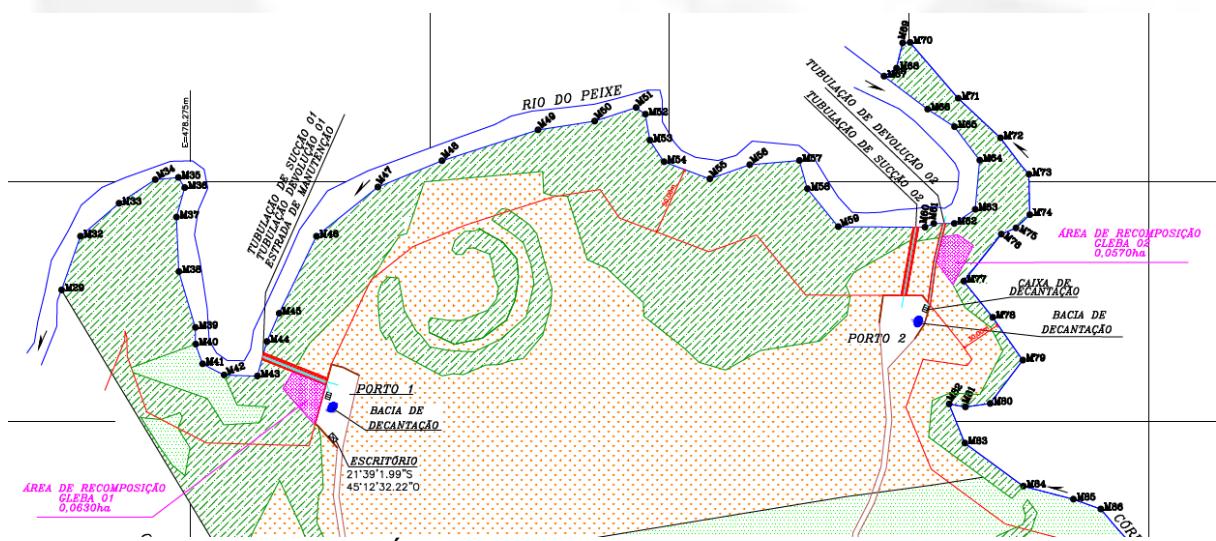


Figura 6 - Áreas de recomposição do sítio Lagoa Macia

Dentre as espécies com potencial para utilização na recomposição estão a aroeira brava, paineira, Ipê, jacarandá mineiro, jacarandá-bico de pato, jatobá, sangra d'água, ingá, goiabeira, jerivá, angico, guatambu, cedro, guapuruvú, pereira, amoreira, canela, cedro, tamboril, pau sangue, dentre outras que porventura estejam em disponibilidade nos viveiros da região.



Em ambas as propriedades será adotado o espaçamento de 4x4 no plantio das mudas e haverá acompanhamento das mudas com tratos culturais, e caso necessário, o replantio, por um período não inferior a 05 anos.

#### **4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, afugentamento da fauna, erosão, carreamento de sólidos e alteração da qualidade da água.

##### **4.1. Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos que serão gerados podem ser divididos naqueles de origem sanitária, gerados nos sanitários e refeitório e a água de retorno, gerado no processo de desaguamento da areia.

##### **Medidas mitigadoras:**

Os efluentes sanitários dos portos de areia serão tratados por biodigestor de 600 litros e lançados em sumidouro.

DETERMINA-SE que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários seja corretamente dimensionado, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

A água de retorno, gerada durante o desaguamento da areia, será direcionada por canaletas até as caixas de decantação tri-compartimentadas e então encaminhadas ao rio. A tubulação de retorno deverá ser instalada com, no mínimo, 2m de distância da margem, evitando assim o desbarrancamento da margem.

Serão instaladas caixas de sedimentação nos 3 portos com o seguinte dimensionamento:

- Tempo de sedimentação: 25 segundos
- Comprimento da caixa: 10 m
- Largura da caixa: 4,0 m
- Profundidade útil: 0,5 m
- Volume útil: 16 m<sup>3</sup>
- Volume de sedimento decantado por dia 17,04 m<sup>3</sup>/dia

O material retido nas bacias de decantação deverá ser utilizado tanto na manutenção da estrada de acesso como para aterro de terreno de particulares.



Por possuir outorga emitida pelo IGAM, na qual já foram estipuladas condicionantes referentes ao monitoramento do curso d'água, estas não serão incluídas neste parecer. Ressalta-se, contudo, a obrigatoriedade do cumprimento de todas as condicionantes impostas na portaria de outorga.

O combustível será levado ao empreendimento diariamente em galões de 20 litros, os quais serão armazenados em almoxarifado instalado ao lado da unidade administrativa, constituído de piso impermeabilizado em local coberto e dotado de mureta de contenção para se evitar vazamentos. Contará ainda com caixa SAO, cujo efluente tratado será lançado em sumidouro - mesmo lançamento do biodigestor. Óleos e graxas serão armazenados em tambores dispostos em local coberto e impermeabilizado.

As manutenções de veículos e equipamentos serão realizadas em oficina terceirizada, fora do local do empreendimento.

#### **4.2. Resíduos Sólidos**

Nas bacias de contenção/sedimentação serão gerados resíduos do tipo cascalho. Serão gerados ainda resíduos sólidos de natureza doméstica, como plásticos, papel e latas, bem como embalagens de óleo e estopas contaminadas, borracha, mangueira, pneus e sucatas.

##### **Medidas mitigadoras:**

Os resíduos serão separados e armazenados temporariamente em local apropriado, cobertos e sinalizados, até serem levados à sede do município e recolhidos pelo serviço de coleta municipal. No caso das embalagens de óleo, resíduo classe I, será recolhido e disposto por empresa especializada.

Óleos e combustíveis serão armazenados em locais cobertos, impermeabilizados, fechados e identificados.

O cascalho retido na tela do peneirão que não for comercializado será utilizado no cascalhamento das vias de acesso ao empreendimento.

#### **4.3. Emissões atmosféricas**

A movimentação de máquinas e veículos poderá gerar emissão de materiais particulados, principalmente na estação seca.

##### **Medidas mitigadoras:**

A emissão de particulados será mitigada com aspersão dos acessos ao empreendimento mediante caminhão-pipa terceirizado.

#### **4.4. Afugentamento e atropelamento da fauna**

A movimentação de maquinário poderá causar o afugentamento e atropelamento da fauna.



### **Medidas mitigadoras:**

Se dará pela instalação de placas de controle de velocidade no trecho e alerta aos motoristas sobre o risco de atropelamento, no intuito de se manter velocidades baixas e reduzir os riscos.

### **4.5. Erosão, carreamento de sólidos e alteração da qualidade das águas.**

Haverá compactação e exposição do solo às intempéries, e assim como a dragagem e o escoamento da água de retorno, podem favorecer o desenvolvimento de processos erosivos.

### **Medidas mitigadoras:**

Será implantado sistema de drenagem pluvial nas estradas e nos pátios de armazenamento de material, de modo a evitar a instalação de processos erosivos e carreamento de sedimentos para as drenagens naturais. Serão instaladas canaletas e outros dispositivos que dissipem a energia das águas pluviais, como bacias de decantação/sedimentação. Todo o sistema de drenagem deverá ser executado conforme os projetos apresentados e passará por limpeza e manutenções periódicas, as quais deverão ser comprovadas nos termos da condicionante deste parecer.

O monitoramento da qualidade das águas do rio seguirá conforme as condicionantes já emitidas na Outorga IGAM nº 1807810/2020. Serão realizadas as análises periódicas em pontos amostrais localizados 50m a montante do ponto de lançamento e 50m a jusante do ponto de lançamento do afluente no manancial, bem como na saída da tubulação de retorno de efluentes. As coletas e análises serão realizadas por empresa especializada a cada 6 meses, segundo as normas aplicáveis, e apresentadas 1 vez por ano ao órgão ambiental (conforme prazo da Outorga IGAM).

Diante do exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que as propostas mitigadoras apresentadas, se executadas a contento, garantirão a viabilidade ambiental do empreendimento.

### **5. Controle Processual**

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação LP+LI+LO (LAC1 – Ampliação), que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM.

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas



podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Certidão da Prefeitura Municipal declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Com relação à intervenção ambiental sem supressão de vegetação em APP, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal



e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

*"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*II - de interesse social:*

*(...)*

*f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;*

*(...)*

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."*

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A empresa faz jus à licença requerida e pelo prazo de **10 (dez) anos**, conforme previsão constante no artigo 15 inc IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O Empreendimento está dispensado de recolher os custos do processo, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

*Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:*

*...*

*§ 3º – São também isentas:*

*...*



*XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:*

- a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;
- b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;
- c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;
- d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**.

## 6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **LP+LI+LO** para o empreendimento **Mineração GMM LTDA.** no município de **Três Corações**, pelo prazo de **10 anos**, para a atividade de A-03-01-8 - *Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A instalação do empreendimento deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/18:

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 7. Quadro resumo da intervenção ambiental (AIA) autorizada no presente parecer

### 7.1 Informações gerais

Município	Três Corações
Imóvel	Sítio Lagoa Macia e Sítio Recanto Alegre
Responsável pela intervenção	MINERAÇÃO GMM LTDA – ME
CNPJ	18.706.461/0001-40
Modalidade principal	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP.
Protocolo	SEI nº 1370.01.0006481/2022-74
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	0,0852 ha
Longitude, Latitude e Fuso	21°39'0.37"S e 45°12'33.10"O – Sirgas 2000
Data de entrada (formalização)	10/02/2022
Decisão	Deferido

### 7.2 Informações específicas

Modalidade de intervenção	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
Área ou quantidade autorizada	0,0852 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento lenhoso	Não haverá supressão.
Coordenadas Geográficas	<p><b>Porto 01: Sítio Lagoa Macia</b> Faixa de Sucção/Retorno/Manutenção: 0,0252 ha 21°39'0.37"S e 45°12'33.10"O – Sirgas 2000</p> <p><b>Porto 02: Sítio Lagoa Macia</b> Faixa de Sucção: 0,0200 ha 21°38'57.91"S e 45°12'17.60"O – Sirgas 2000 Faixa de Retorno de efluente: 0,0119 ha 21°38'57.90"S e 45°12'16.94"O – Sirgas 2000</p> <p><b>Porto 03: Sítio Recanto Alegre</b> Faixa de Sucção: 0,0155 ha 21°39'0.75"S e 45°12'39.33"O – Sirgas 2000 Faixa de Retorno de efluente: 0,0126 ha 21°39'0.29"S e 45°12'38.76"O – Sirgas 2000</p>
Validade/Prazo para execução	O mesmo da licença



## 8. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para a fase de instalação do empreendimento Mineração GMM LTDA;

**Anexo II.** Condicionantes para a fase de operação do empreendimento Mineração GMM LTDA;

**Anexo III.** Programa de Automonitoramento do empreendimento Mineração GMM LTDA.



## ANEXO I

### Condicionantes para fase de instalação do empreendimento Mineração GMM LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação da infraestrutura e das medidas de controle (canaletas, bacias de decantação, biodigestores, valas de infiltração, local para armazenamento de combustíveis)	Antes do início da operação
02	Comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil por meio do sistema MTR.	Antes do início da operação do empreendimento

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Condicionantes para fase de operação do empreendimento Mineração GMM LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico com ART comprovando a execução do PTRF.	<sup>[2]</sup> <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção dos sistemas de drenagem e contenção de sedimentos.	<sup>[2]</sup> <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente a data da publicação da licença.



## ANEXO III

### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR-TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semeestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*) 1 - Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração				6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)			Razão social	Endereço completo				

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.